



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Requisição nº 377/2021; 384/2021;**  
**Processo de Administrativo nº 2721/2021.**  
**Fundamentação Legal: artigo 25, “caput” da Lei nº 8666/93.**  
**Contrato nº 61/2021.**

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54, com sede na Avenida Buarque de Macedo, nº 3133, Faxinal, na cidade de Monte Negro/RS, CEP 95.780-000, tel.: (11)2139 8376 / (11) 2139 8340, e-mail: flmazzaro@cbc.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 1930-5**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Gerente de Negócios Institucionais, nascido aos 07/05/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.482.035-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.148.988-47, residente e domiciliado na Avenida Wallace Somonsen, nº 555, apto 33, Bairro Nova Petrópolis, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09771-210, tel.: (11) 2139 8329 / (11) 99625 0841, e-mail: jsanchez@cbc.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações no que couber – Processo Administrativo nº 2721/2021, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO PELA GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com o Termo de Referência, vem como as descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, limitados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.3. O pagamento poderá ser parcial conforme disponibilidade de entrega da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.4. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Seretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recolhimento.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**19.01 Segurança Pública**

**Despesa 835**

**Categoria Econômica 33.90.30-05**

**Rubrica Orçamentária 06 181 8002 2267**

**Código de Aplicação 1100000 F01 RP**

**R\$ 5.130,00**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.2. O prazo para entrega das munções será de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

5.2.2. A empresa contratada será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.

5.2.3. Local de entrega: Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito à Rua Siqueira Campos, nº 2784 – centro – Pirassununga/SP, no período das 08h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93, mediante recibo.

5.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
- 6.4. Obter roas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar todos os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, os objetos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO FABRICANTE**

- 7.1. A Contratada deverá garantir a conformidade e o adequado funcionamento das munções pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos materiais.
- 7.2. Para a permanência da garantia oferecida pela Contratada, o Município garante a correta guarda e armazenagem do material.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito a:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega do material, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **PAULO ANDRÉ SILVA TANNÚS**, CPF nº 139.524.888-52, Cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual toas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública através de laudo, que o objeto encontra-se em desacordo com o Termo de Referência, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

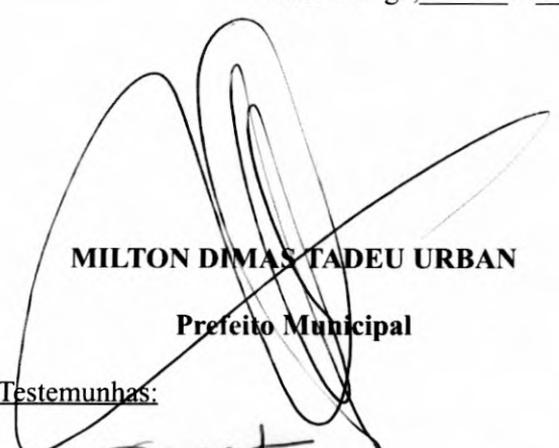
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

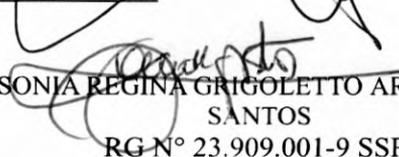
  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

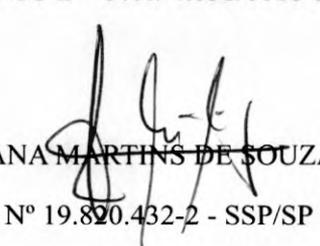
  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE  
CARTUCHOS**

**CNPJ nº 57.494.031/0010-54**

Testemunhas:

  
**SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA  
SANTOS**

**RG Nº 23.909.001-9 SSP/SP**

  
**JULIANA MARTINS DE SOUZA**

**RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 377/2021; 384/2021;  
Processo de Administrativo nº 2721/2021.  
Fundamentação Legal: artigo 25, “caput” da Lei nº 8666/93.  
Contrato nº 61/2021.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO PELA GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Cartucho CBC 12/70 CH-SG HI – IMPACT “A”	750	R\$ 6,84	R\$ 5.130,00

**Valor total do Contrato: R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
prefeitor.dimasurban@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 377/2021; 384/2021;  
Processo de Administrativo nº 2721/2021.  
Fundamentação Legal: artigo 25, “caput” da Lei nº 8666/93.  
Contrato nº 61/2021.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO PELA GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Cargo: Gerente de Negócios Institucionais  
CPF: 269.148.988-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

**CNPJ N°:** 57.494.031/0010-54

**REQUISIÇÃO N°** 377/2021; 384/2021.

**PROTOCOLO ADM. N°** 2721/2021.

**CONTRATO N°:** 61/2021.

**DATA DA ASSINATURA** 29 / 06 / 2021

**VIGÊNCIA** 28 / 06 / 2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO PELA GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**VALOR:** R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Declaração de Atualização Cadastral

EU, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020 às 13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

